

**JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 1ª REGIÃO - ESTUDO DE CASO SOBRE A
IMPOSSIBILIDADE DE EXTRAÇÃO SUSTENTÁVEL
DOS DIAMANTES DAS RESERVAS INDÍGENAS**

***THE RONDÔNIA COURT TRIAL - A CASE STUDY ABOUT
THE INABILITY TO TO SUSTAINABLE
DIAMANTS EXTRACTION
OF INDIGENOUS RESERVES***

Cláudia Ribeiro Pereira Nunes¹

Doutora em Direito

Instituto de Ensino Superior de Rondônia - Faculdades Associadas
de Ariquemes - Rondônia (RO) - Brasil

e

GPET Sustentabilidade

Grupo de Estudos, Pesquisas e Trabalho em Sustentabilidade
do IESUR/FAAr² - Composição mista Instituto de Ensino Superior de Rondônia³ /
Faculdades Associadas de Ariquemes (RO) - Brasil³

RESUMO: Segundo estudos da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM -, órgão do Ministério das Minas e Energia, a Reserva Indígena Roosevelt é a única do Brasil que pode gerar uma mina industrial de diamantes de gema, tendo capacidade para produzir no mínimo um milhão de quilates de pedras preciosas por ano. De acordo com levantamentos da CPRM, já foram registrados no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, por mineradoras do Brasil e do mundo, mais de 400 pedidos de licença de pesquisa na reserva Roosevelt. Contudo, a extração do kimberlito mineralizado, em terra indígena é ilegal e depende de regulamentação do Congresso. Novo Marco Civil para a Mineração está sendo discutido no Congresso Nacional, o que justifica o presente estudo. O objetivo geral é entender por que os pedidos de licença de pesquisas e lavra nas Reservas Indígenas são indeferidos administrativamente ou revogados judicialmente por

¹Doutora em Direito. Coordenadora do Núcleo de Pesquisas Científicas em Direito - NUPES DIR e da Coordenação de Pesquisa e Extensão do Instituto de Ensino Superior de Rondônia - Faculdades Associadas de Ariquemes (IESUR/FAAr). Esta pesquisa é financiada pelo IESUR/FAAr na modalidade remuneração. Email: claudianunes@faar.edu.br.

²Endereço do Blog do Grupo de Estudos, Pesquisas e Trabalho em Sustentabilidade do IESUR/FAAr: <http://www.gpetsustentabilidade.blogspot.com.br>.

³Apresenta especial agradecimento à colaboradora do Grupo de Estudos, Pesquisas e Trabalho em Sustentabilidade do NUPES do IESUR FAAR, Profa. Ms. Rossana Marina De Seta Fisciletti, pela revisão do corpo do texto, organização e revisão das notas de rodapé desta análise de jurisprudência.

meio do estudo de julgados do TRF/1ª Região. Os objetivos específicos são: (I) compendiar os principais julgados proferidos pelo TRF/1ª Região sobre o tema; e (II) estudar a sustentabilidade ou não da mineração nas Reservas Indígenas. A metodologia empreendida no trabalho tem três abordagens: (I) teórica; (II) dados secundários; e (III) exploratória de julgados. O recorte espacial é a plataforma de consulta do TRF/1ª Região e o temporal refere-se ao ano de 2013.

Palavras chaves: Código de Mineração. Reserva Indígena. Sustentabilidade.

Abstract: According to studies by Research Company and Mineral Resources - RCMR - Agency of the Ministry of Mines and Energy, the Roosevelt Indian Reservation is the only one in Brazil that can generate an industrial diamond mine gem having the capacity to produce at least one million carats precious stones per year. According to surveys of RCMR more than 400 applications, by mining from Brazil and the world, for exploration license in the Roosevelt area have already been registered in the National Department of Mineral Production - NDMP. However, extraction of mineralized kimberlite in Indian land is illegal and will depend on regulation of Congress. New Civil Framework for Mining is being discussed in Congress, so it is justified to screen work. The overall goal is to understand why applications for exploration license in the Indian Reservation are dismissed administratively or repealed judicially by the judged. TRF1. Special objectives are: (i) epitomize the main cast by TRF1 judged on the topic, and (ii) study the appropriateness or otherwise of the mining sustainability at Indian Reservation. The methodology undertaken at work has three approaches: (i) theoretical, (ii) the secondary data, and (iii) the exploratory trial. The spatial area is the TRF1 platform for consulting and temporal refers to the year 2013.

Keywords: Mining Code. Indian Reservation. Sustainability.

INTRODUÇÃO

Rondônia é um Estado criado por força da Constituição Federal de 1988. Em 2012, passou a ter 52 municípios. O Estado é dividido em cinco polos regionais de desenvolvimento: Vilhena, Cacoal, Ariquemes e Porto Velho e Ji-Paraná.

A figura, a seguir, demonstra como se dá a divisão dos polos regionais de desenvolvimento no Estado de Rondônia:



Legenda: Mapa dos Polos Regionais dos municípios de Rondônia

Fonte: Relatório do Tribunal de Contas - Balanço de 2012⁴. Disponível em:

<<http://www.tce.ro.gov.br/noticia.aspx?id=4892>>. Acesso em: 12 de jul. 2013.

⁴A resolução estabelecendo os Polos foi publicada em 03/04/2012 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, a Resolução nº 84/TCE-RO/2012 que, entre outras medidas, incluindo a redistribuição dos 52 municípios nos polos regionais. Implantou o Polo Regional de Ariquemes e a criação de seis secretarias de controle para atuar em temas específicos no âmbito estadual - Saúde, Educação, Segurança, Poderes, Administração Indireta e Contas do Governo. A unidade técnica relativa à Segurança englobará, além da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania (Sesdec), a de Justiça (Sejus), Assistência Social (Seas), Administração (Sead) e Desenvolvimento (Sedes), resultando, dessa forma, em respostas mais rápidas e imediatas às demandas dos jurisdicionados e, conseqüentemente, da sociedade rondoniense. Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Balanço de 2012. Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/noticia.aspx?id=4892>>. Acesso em: 12 de jul. 2013.

A Reserva Indígena Roosevelt, de propriedade dos Índios Cintas-largas, está localizada no sul do estado de Rondônia, na cidade de Espigão do Oeste, Polo Regional de Vilhena, a cerca de 500 quilômetros de Porto Velho, capital de Rondônia. Cerca de 1.200 índios habitam a reserva formada por 2,7 milhões de hectares⁵.

Segundo estudos da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM -, órgão do Ministério das Minas e Energia, realizados em 2010, a Reserva Indígena Roosevelt é o único lugar do Brasil onde pode ser instalada uma mina industrial de diamantes de gema tendo capacidade para produzir no mínimo um milhão de quilates de pedras preciosas por ano⁶.

O levantamento realizado pela CPRM apontou que o *kimberlito mineralizado* tem 1,8 bilhão de anos e uma capacidade de produção anual de, pelo menos, um milhão de quilates. Esse número coloca a Reserva Indígena Roosevelt entre as cinco maiores minas de diamantes do mundo⁷.

De acordo com levantamentos da CPRM, já foram registrados no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, na qualidade de órgão do Ministério das Minas e Energia, mais de 400 pedidos de licença de pesquisa no entorno da reserva Roosevelt por mineradoras do Brasil e do mundo⁸. Estas licenças simulam a obediência das regras do Código de Minas⁹ para obter as licenças ilegais.

Contudo, por hora, a extração do o *kimberlito* mineralizado em terra indígena é ilegal¹⁰ e depende de regulamentação do Congresso, conforme o art. 231, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Novo Marco Civil para a Mineração¹¹ está sendo discutido no Congresso Nacional, o que justifica a presente pesquisa.

⁵MME - Ministério de Minas e Energia. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/>>. Acesso em: 22 out. 2013.

⁶MME - Ministério de Minas e Energia. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/>>. Acesso em: 22 out. 2013.

⁷A capacidade real somente poderá ser verificada com uma análise mais detalhada, o que ainda não foi feito, pois o garimpo está localizado em área indígena.

⁸MME - DNPM, op. cit., s/n.

⁹BRASIL. Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Dá nova redação ao Decreto Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0227compilado.htm>. Acesso em: 18 out. 2013.

¹⁰O serviço de inteligência da ABIN estima que US\$ 20 milhões de diamantes do Roosevelt saem ilegalmente do Brasil todos os meses. No auge do garimpo de diamantes (entre 2002 e 2004), muitos contrabandistas israelenses, belgas e canadenses, vieram para Espigão do Oeste, em busca de diamantes para serem revendidos fora do Brasil, principalmente na Europa, segundo a ABIN - ABIN - Agência Brasileira de Inteligência. Análise dos garimpos ilegais de kimberlito mineralizado na Reserva Indígena Roosevelt - RO. 2010. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=Atividade_de_Intelig%EAncia>. Acesso em: 18 out. 2013.

¹¹MME - Ministério de Minas e Energia. Novo Marco Regulatório da Mineração: Projeto Institucional. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/sgm/menu/marco_regulatorio/marco_regulatorio_da_mineracao.html>. Acesso em: 22 out. 2013.

Objetivos

O objetivo geral é entender porque os pedidos de licença de pesquisa na Reserva Indígena, como na Roosevelt, são indeferidos administrativamente ou as licenças são revogadas judicialmente pelo Tribunal Regional Federal - 1ª Região - TRF/1ª Região.

Os objetivos específicos são: (I) compendiar os principais julgados proferidos pelo TRF/1ª Região sobre o tema para compreender a posição do Poder Judiciário Federal; e (II) estudar a possibilidade de sustentabilidade ou não da atividade extrativista de mineração nas Reservas Indígenas, diante das informações obtidas nos julgados contrapostos aos dados secundários apresentados pela: Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e pelo Ministério de Minas e Energia - MME.

Metodologia

Passando-se a realizar as investigações pertinentes aos objetivos geral e específicos, propostos nessa análise de julgados, foi necessário dividir a abordagem metodológica desse Projeto de Pesquisa em três partes, a saber:

I - Abordagem teórica:

Para a revisão bibliográfica como metodologia utilizada nessa primeira abordagem, foi escolhida uma das obras existentes na Biblioteca do IESUR/FAAr, como citado abaixo, abordando a Sustentabilidade por ser um dos itens mais importantes do tema pesquisado para ser estudado e discutido no Grupo de Estudos, Pesquisas e Trabalho em Sustentabilidade do IESUR/FAAr¹².

Conseqüentemente, o marco teórico escolhido para construir o conceito de sustentabilidade que fundamenta a análise de julgados relativos ao tema emanados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região foi a obra de Ignacy Sachs, intitulada Caminhos para o desenvolvimento sustentável, publicada em 2000¹³.

¹²O Laboratório do Projeto de Pesquisa “Direito Ambiental e Sustentabilidade” foi instituído em 2012, no NUPES - Núcleo de Pesquisa do IESUR/FAAr e sua implantação se justifica por atender a finalidade de cumprir o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) do quinquênio 2011/2015. A missão deste Projeto é investigar se há ou não sustentabilidade nas empresas no Polo Regional de desenvolvimento de Ariquemes e regiões vizinhas. Disponível em: <<http://gpetsustentabilidade.blogspot.com.br/p/blog-page.html>>. Acesso em 26 out. 2013.

¹³Vale ressaltar que no GPET Sustentabilidade houve uma larga discussão acerca dos principais autores que tratam da sustentabilidade. Após discussões com os integrantes do grupo de pesquisa, 2/3 dos integrantes votaram a favor da utilização da obra de Ignacy Sachs como marco teórico desta análise de jurisprudência, conforme a Ata de Reunião n. 18, de 30 de outubro de 2013, realizada no âmbito do Laboratório da Linha de Pesquisa “Sociedade, Empresa e Sustentabilidade”.

Na visão de Ignacy Sachs, sucintamente, a sustentabilidade comporta sete aspectos ou dimensões principais¹⁴, a saber:

- Sustentabilidade Social - melhorar a qualidade de vida da população, buscando a equidade na distribuição de renda e a diminuição das diferenças sociais, com a participação popular;
- Sustentabilidade Econômica - regularizar o fluxo dos investimentos públicos e privados, compatibilizando os padrões de produção e de consumo, equilibrando o balanço de pagamento e o acesso à ciência e tecnologia;
- Sustentabilidade Ecológica - estudar como usar os recursos naturais visando minimizar danos aos sistemas de sustentação da vida, a saber: redução dos resíduos tóxicos e da poluição, reciclagem de materiais e energia, conservação, tecnologias limpas e de maior eficiência. Além de estabelecer política para uma adequada proteção ambiental;
- Sustentabilidade Cultural - respeitar os diferentes valores dos povos e incentivar processos de mudança que acolham as especificidades locais;
- Sustentabilidade Espacial - equilibrar-se entre o rural e o urbano, para analisar e estudar as migrações como uma forma de desconcentração demográfica das metrópoles. Busca-se a adoção de práticas agrícolas mais inteligentes e não agressivas à saúde e ao ambiente. Além de buscar entender o manejo sustentado das florestas e a industrialização descentralizada;
- Sustentabilidade Política - evoluir para a democracia representativa, para sistemas descentralizados e participativos, construir espaços públicos comunitários, e dar maior autonomia aos governos locais, com descentralização da gestão de recursos, no caso do Brasil;
- Sustentabilidade Ambiental - conservar geograficamente o equilíbrio de ecossistemas e implementar políticas visando à erradicação da pobreza e da exclusão, o respeito aos direitos humanos e à integração social.

A concepção acima aludida começa a se formar e difundir-se junto com o questionamento de qual o *desenvolvimento*¹⁵ adotado nas Reservas Indígenas, particularmente a

¹⁴Trata-se do resumo de um item do capítulo 3 do livro de SACHS que trata das dimensões da sustentabilidade. SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2000, p. 37- 48, que trata das dimensões da sustentabilidade.

¹⁵O desenvolvimento deve resultar do crescimento econômico acompanhado de melhoria na qualidade de vida, em qualquer de suas concepções. Deve incluir as alterações da composição do produto e a alocação de recursos pelos diferentes setores da economia, de forma a melhorar os indicadores de bem-estar econômico e social. Na concepção dos autores, inclui-se nas dimensões do bem-estar: pobreza, desemprego, desigualdade, condições de saúde, alimentação, educação e moradia. VASCONCELOS, Marco Antonio; GARCIA, Manuel Enriquez. Fundamentos de economia. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 205-206.

Reserva Roosevelt, de propriedade dos Índios Cintas-largas, que está localizada no sul do Estado de Rondônia, na cidade de Espigão do Oeste, Polo Regional de Vilhena, na região Norte do Brasil.

II - Abordagem de dados secundários:

A pesquisa de dados secundários foi realizada nos seguintes sites oficiais:

- MME - Ministério de Minas e Energia; e
- ABIN - Agência Brasileira de Inteligência.

III - Abordagem exploratória de julgados:

A pesquisa exploratória de jurisprudência tem por recorte espacial a plataforma de consulta instalada no site do TRF/1ª Região e os termos utilizados na ferramenta de busca foram “Mineração” e “Reserva Indígena”. O recorte temporal da pesquisa de jurisprudência é o ano de 2013.

Análise da Jurisprudência

Abaixo, traz-se à colação julgado proferido pelo Tribunal Regional Federal - TRF/1ª Região - em 2013, sobre a possibilidade de sustentabilidade ou não da atividade extrativista de mineração nas Reservas Indígenas, como apresentado por meio de quadro sinóptico:

<p>Processo: AC 3417 RO 2005.41.00.003417-2 Relatora: DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA Julgamento: 17/04/2013</p>
<p>Órgão Julgador: QUINTA TURMA DO TRF1 Publicação: e-DJF1 p.341 de 30/04/2013</p>
<p>Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINERAÇÃO EM TERRA INDÍGENA. REQUERIMENTO DE PESQUISA E LAVRA NA ÁREA DA TRIBO CINTA LARGA E SEU ENTORNO. INGRESSO NA LIDE DE COOPERATIVA DE POVOS INDÍGENAS COMO TERCEIRA INTERESSADA INDEFERIDO. AGRAVO RETIDO COM O MESMO OBJETO DO RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO. CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS DEMONSTRANDO QUE AS PESQUISAS E LAVRAS NO INTERNO DA TI CINTA LARGA TEM SERVIDO PARA INCREMENTO DA CRIMINALIDADE NA ÁREA.</p>
<p>1. Não é facultado a terceiro ingressar na lide com propósito de inovar a demanda com pedido não deduzido pelo autor na petição inicial.</p>

2. O agravo retido interposto contra a decisão que indeferiu a antecipação da tutela na parte que excluiu o entorno da terra indígena da proibição de concessão e cancelamento de títulos de lavra e pesquisa mineraria é bis in idem ao objeto do recurso de apelação, razão pela qual não se conhece o agravo.
3. As terras indígenas constituem área de proteção ambiental e têm como finalidade proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar o uso de recursos naturais (art. 15 da lei 9.985/2000).
4. O art. 42 do Código de Mineração dispõe que a autorização de lavra será recusada se a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial.
5. Examinando o conjunto probatório dos autos a r. sentença reconheceu que “as supostas pesquisas e lavras incidentes nas áreas próximas das terras indígenas extraídas da reserva, incrementando a criminalidade na região”.
6. A solução de apenas determinar a intervenção da FUNAI nos requerimentos de lavra e pesquisa mineral sobre o entorno de terras indígenas não garante à comunidade Cinta Larga a proteção para afastar a criminalidade que a cerca.
7. Segundo apuração da Polícia Federal em Rondônia, relatado em parecer da douta PRR “a vida dos contrabandistas têm sido facilitada ainda pela concessão de licenças de pesquisas minerais próximas às áreas indígenas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, órgão do Ministério das Minas e Energia” e que “a presença de mineradoras nas áreas circunvizinhas às terras indígenas fomenta o contrabando e o crime organizado que atua contrariamente aos interesses indígenas.”
8. A r. sentença recorrida na apuração de acervo probatório reportou-se ao relatório da Polícia Federal na chamada Operação Roosevelt, em 21.05.2005, que assinala os conflitos gerados no entorno da TI Cinta Larga entre garimpeiros, minerados e indígenas (...)
9. Inexistem direitos absolutos no ordenamento jurídico brasileiro. Constatada a incompatibilidade da atividade mineraria e a ordem pública no entorno da TI Cinta Larga, resta superada a utilidade do aproveitamento mineral na área sub judice.
10. O interesse na proteção do meio ambiente, as condições de vida da população indígena local e a neutralização da criminalidade faz emergir os motivos para a revogação da lavra.
11. Apelação do Ministério Público Federal provida.
12. Recurso de apelação do DNPM prejudicado.
Acórdão: A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do MPF e, julgou prejudicado o recurso de apelação do DNPM.

A atuação das multinacionais na região, abastecida em grande parte pela concretização da “expectativa” gerada pela dúbia posição do DNPM:

(...) é em Rondônia que se fazem presentes as empresas multinacionais que dominam o mercado mundial de diamantes, as quais, aproveitando-se de lacunas legais, agem por intermédio de empresas brasileiras que abrigam em seus respectivos contratos sociais a real identidade de seus proprietários. Diante da perspectiva de liberação da área para a lavra de diamantes, as empresas mineradoras multinacionais promovem ações para demonstrar que a exploração por parte de garimpeiros e suas cooperativas é predatória e ineficaz, utilizando para tanto ações de desinformação por meio da imprensa, bem como fomentando conflitos, no interesse de manterem a situação sob domínio e com isto regular o preço do diamante a nível mundial (...) a potencialidade criminal da situação expressa pode ser avaliada por estudos realizados pelas próprias empresas multinacionais, que afirmam ser a produção do Garimpo Roosevelt em torno de US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) mensais, sendo que deste montante, nos últimos quatro anos, não há registro de comercialização lícita dos diamantes extraídos nas terras ocupadas pelos silvícolas Cinta Larga¹⁶.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, uma maior proteção do entorno das terras indígenas, com imposição de firmes restrições e fiscalizações, faz-se necessário. O Poder Judiciário tem importante papel proferindo julgados que revogam as licenças ilegais e deferindo liminares proibitivas ou extintivas da simulação de pesquisa e de lavra nas proximidades para minerar diamante extraído do interior da Reserva Indígena.

A vigilância real na área tende a diminuir os focos de tensão, reduzindo a criminalidade e os conflitos entre mineradores, garimpeiros e indígenas. Eis que, além de se extinguir a expectativa das mineradoras em legalizar o extrativismo mineral nessas áreas, os grandes explorados passariam a ter dificuldades em simular pesquisa e lavra que não existe no entorno para realmente minerar diamantes na unidade de conservação indígena.

Esta é a forma pela qual se pode impedir a lavra em terras indígenas e, neste contexto, o Poder Judiciário está auxiliando o seu desenvolvimento sustentável, de forma que satisfaça as necessidades das gerações atuais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIN - Agência Brasileira de Inteligência. Análise dos garimpos de kimberlito mineralizado

¹⁶Consta do Relatório da Operação Roosevelt, produzido pelo Delegado Mauro Sposito, em 11.05.2005. ABIN, 2010, s/p.

ilegais na Reserva Indígena Roosevelt - RO. 2010. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=Atividade_de_Intelig%EAncia>. Acesso em: 18 out. 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_Compilado.htm>. Acesso em: 24 out. 2013.

_____. Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Dá nova redação ao Decreto Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0227compilado.htm>. Acesso em: 18 out. 2013.

MME - Ministério de Minas e Energia. Novo Marco Regulatório da Mineração: Projeto Institucional . Disponível em: <http://www.mme.gov.br/sgm/menu/marco_regulatorio/marco_regulatorio_da_mineracao.html>. Acesso em: 22 out. 2013.

_____. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/>>. Acesso em: 22 out. 2013.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

VASCONCELOS, Marco Antonio; GARCIA, Manuel Enriquez. Fundamentos de economia. São Paulo: Saraiva, 1998.

Julgado Analisado

PODER JUDICIÁRIO. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. AC 3417 RO 2005.41.00.003417-2, Rel. Des. Federal Selena Maria de Almeida. Julgamento: 17/04/2013. Órgão Julgador - Quinta Turma, publicação: e-DJF1, 30 abr. 2013, p.341.

Figura Citada

TCE/RO - Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Balanço de 2012. Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/noticia.aspx?id=4892>>. Acesso em: 12 de jul. 2013.

Artigo recebido em: 18.08.2013

Revisado em: 07.09.2013

Aprovado em: 09.10.2013